



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)	
Reunião	Ordinária
Decisão da CEECA	
Referência	
Interessado	

**EMENTA:** Aprova o Relatório emitido pela [REDACTED] deste Conselho e conseqüentemente, o **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por entender que o Eng. [REDACTED], por sua justificada [REDACTED] durante o exercício profissional, [REDACTED] ao Código [REDACTED] Profissional, no que tange ao processo em análise.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº [REDACTED] apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre [REDACTED] pela [REDACTED] da Comarca de [REDACTED] Engenheiro Civil e [REDACTED], pela [REDACTED] e [REDACTED]. A Senhora [REDACTED], conforme consta nos autos do processo da [REDACTED] em 2015, [REDACTED]. O [REDACTED], no uso de suas atribuições [REDACTED] para atuar no Processo e desta forma subsidiar com dados técnicos a carência do conhecimento do magistrado. [REDACTED], o citado profissional não se manifestou em tempo hábil, quanto à [REDACTED] pela Justiça, caracterizando desta forma o ACEITE TÁCITO, o que [REDACTED] e a conclusão do [REDACTED] (noventa) dias, sob pena de ser responsabilizado pelo não cumprimento. No decurso do prazo não houve qualquer manifestação [REDACTED] quanto à apresentação [REDACTED], o [REDACTED] nomeou novo perito, e oficiou este Conselho de Engenharia quanto a [REDACTED], uma vez que a falta da atenção quanto a não execução do [REDACTED] o andamento do processo, e [REDACTED] de terceiros, e; **considerando** que a Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade dos fatos ocorridos, examinados por especialistas do assunto, e a qual servira como meio de prova em que se baseia o juiz para a resolução de determinado processo; **considerando** que a [REDACTED] só veio a ser oficializada quando da NOTIFICAÇÃO deste Conselho de Engenharia ao profissional e de forma simplória; **considerando** o que determina o Art. 8º da Resolução Confea nº 1004/2002: "*Caberá à Câmara Especializada da modalidade [REDACTED] proceder à análise preliminar [REDACTED], no prazo máximo de trinta dias, encaminhando cópia ao [REDACTED], para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à [REDACTED] Profissional.*" Recomendamos o envio do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura para que a mesma promova a análise preliminar [REDACTED] quanto ao aspecto [REDACTED] uma vez que o Art. [REDACTED] da Resolução Confea nº [REDACTED] prevê que "*Constitui-se [REDACTED] todo ato cometido pelo profissional que atente [REDACTED], descumpra os deveres do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

ofício, pratique [REDAZIDA] reconhecidos de outrem"; **considerando** o teor dos documentos juntados ao processo; **considerando** que os fatos narrados no [REDAZIDA] da Comarca de [REDAZIDA] análise preliminar, podem vir a ser enquadrados como [REDAZIDA] (Art. [REDAZIDA] Resolução Confea nº [REDAZIDA]); **considerando** que o [REDAZIDA] aponta o nome de profissional engenheiro civil regularmente inscrito no Crea-PB; **considerando** que através da Decisão nº. [REDAZIDA], a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura encaminhou ou presente processo para análise da [REDAZIDA] Profissional deste Conselho; **considerando** que a [REDAZIDA] Profissional do Crea-PB ouviu o depoimento do Engenheiro [REDAZIDA], nas dependências da [REDAZIDA]. A [REDAZIDA] não se fez presente [REDAZIDA] e não foram indicadas testemunhas; **considerando** que em seu [REDAZIDA] à [REDAZIDA] Profissional - CEP, o profissional [REDAZIDA] que foi [REDAZIDA] para realizar a [REDAZIDA] e não deu retorno porque estava com acúmulo de serviços e que sempre respondeu oficialmente às [REDAZIDA]. Informou ainda que, à época [REDAZIDA], estava passando por problemas pessoais; **considerando** que em seu [REDAZIDA] o Engenheiro [REDAZIDA] declarou que foi [REDAZIDA] para realizar a [REDAZIDA] e que não respondeu à [REDAZIDA] por estar passando por problemas pessoais e devido a esses problemas tem recusado outros serviços similares; **considerando** o voto da Comissão de Ética Profissional deste Conselho, qual seja: "Diante do exposto, entendemos que [REDAZIDA], Engenheiro [REDAZIDA] durante o exercício profissional, não cometeu [REDAZIDA] Profissional, no que tange ao processo em análise"; **considerando** que o assunto é fundamentado pelas Leis [REDAZIDA] e Resoluções [REDAZIDA] e [REDAZIDA], ambas do Confea, **DECIDIU** aprovar por maioria e 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura e Alynne Pontes Bernardo o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional deste Conselho e consequentemente, o **ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, por entender que [REDAZIDA] por sua justificada [REDAZIDA], "não cometeu nenhuma infração ao Código de Ética Profissional", no que tange ao processo em análise, por também entender que pode até ter havido [REDAZIDA] de tempo no processo, mas em nenhum momento [REDAZIDA] reconhecidos a outrem. Coordenou a Sessão a Senhora Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Paulo Virgino de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE-PB), sendo este último substituído regimentalmente o seu respectivo titular e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavallanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2019.

Eng<sup>a</sup>. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB